CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0577/2020

"Autoriza município de Santa Bárbara do Leste, firmar convênios com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos Concede Subvenções Sociais e Contribuições e das outras providências"

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2021, no valor total de R$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	**VALORES (R$)**
SUBVENÇÕES SOCIAIS	**277.600,00**
SUBVENÇÃO A APAE	250.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR DE CONVIVENCIA ALBERTINA MARIA NUNES	27.600,00
CONTRIBUIÇÕES	**158.000,00**
MANUT. CONV. EMPREAS DE EXTENSÃO RURAL	140.000,00
MANUT. CONVENIO CORPO BOMBEIROS	18.000,00
TOTAL GERAL	**435.600,00**

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio;

X – comprovar que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrativos pelo entre transferidor;

XI – comprovar a inexistência de débito para a seguridade social (INSS, FGTS e Trabalhista).

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso e atendimento do art. 2º da presente lei.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas de cada parcela recebida, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira as entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Santa Bárbara do Leste, 10 de dezembro de 2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO

Prefeita Municipal